

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO
INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**

Comissão Própria de Avaliação – CPA/IESPES

SANTARÉM – PA

Março de 2018

Renato Dantas
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Esperança

Professor Dr. Juarez de Souza
Dirigente do IESPES

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 Através deste fica instituída a Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Esperança de Ensino Superior, sendo a Comissão prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2 A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 3 A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4 A avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

Art. 5 A comissão própria de avaliação do Instituto Esperança de Ensino Superior-IESPES, que será nomeada por portaria da Direção do IESPES e terá a seguinte composição:

- I. quatro representantes do corpo docente do quadro efetivo;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo;
- III. um representante da sociedade civil organizada;
- IV. dois representantes do corpo discente, desde que possua matrícula regular ativa e com frequência regimental.
- V. um representante da mantenedora;
- VI. um representante da tecnologia da informação da instituição;
- VII. um representante da secretaria acadêmica;
- VIII. um representante da ouvidoria da instituição;

Art. 6 O mandato dos membros que integram a Comissão será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos de mandato.

Art. 7 Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
- II. Cessar seu vínculo com a instituição, com exceção do membro da comunidade.

Art. 8 Os representantes de cada segmento deverão ser escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes da comunidade interna (discente) devem ser eleitos entre os seus pares, por meio de apoio do Diretório Central dos Estudantes;

Parágrafo Único: Os membros poderão ser indicados, pelo (a) presidente da CPA, para novos mandatos, respeitando o disposto acima.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 09 A CPA poderá solicitar as providências necessárias para a elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 10 A CPA, observada a sua competência e este Regimento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento, por meio de resoluções emanadas da própria CPA, as quais deverão ser divulgadas no âmbito da Instituição.

Art. 11 A CPA elegerá um de seus representantes para presidi-la.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 12 Aos membros da CPA compete:

- I. mobilizar a participação na comunidade interna e externa do processo de avaliação institucional;
- II. implementar e coordenar o processo de autoavaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- IV. organizar relatório parcial de autoavaliação institucional;
- V. promover eventos avaliativos;
- VI. proceder devolução dos resultados aos sujeitos envolvidos no processo de avaliação;
- VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.

Parágrafo único. Ao presidente da CPA compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

Art. 13 Aos membros da CPA compete:

- I. deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos;
- II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- III. sistematizar os processos de avaliação interna;
- IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e a comunidade acadêmica sempre que solicitada;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. encaminhar aos órgãos de gestão do IESPES os relatórios de avaliação, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas;
- VII. divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa, preservando-se as informações que podem prejudicar pessoas;
- VIII. acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX. sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- X. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada.

Parágrafo único. Ao presidente da CPA, compete convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

Art. 15 Os membros da CPA se reunirão ordinariamente mensalmente.

Parágrafo único. O presidente da CPA poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 16 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

- I. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. os segmentos consultados;
- III. o calendário de atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros da CPA.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pela CPA.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada em Reunião da CPA.

Art. 19 Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação pela direção do IESPES.